



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000
Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº39/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr° **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o n° 812.881.070-72 residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI - ME pessoa jurídica de Direito Privado com o CNPJ. 30.644.818/0001-08 sito a Rua Monteiro Lobato n° 757 no Município de Cachoeirinha-RS, representado neste ato pela Diretora Srª **Mayara Lopes Pereira**, inscrita no CPF sob o n° 042.244.080-90, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos produtos descritos abaixo descritos.

Item	Descrição	Un	Qty	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	Compressor de ar odontológico 220V com as seguintes especificações mínimas: Tanque de 120 litros com dreno automático; Tensão 220v monofásico; Potência 6hp; Rotetor térmico no motor elétrico; Regulador de pressão com manômetro; Tanque com pintura eletrostática; Um ano de garantia.	UN	1,00	Dentemed/ Prime Air 120	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
4	Ultrassom odontológico com as seguintes especificações mínimas: Com bomba peristáltica com botão de regulagem de fluxo de líquido irrigante; Com botão de regulagem de potência; Capa da caneta confeccionada em material autoclavável (2 capas); Com ponteira autoclavável (t1, t2 e t3); Com pedal de acionamento único; Reservatório de líquidos transparente e removível; Acionamento no painel (botão liga/desliga); Bivolt; Um ano de garantia.	UN	1,00	Dentemed/ Prime Pump	R\$ 1.500,00	R\$ 1500,00
Valor Total						R\$ 9.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (Trinta) Dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações, para realizar a entrega do objeto licitado no Parque de Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado.

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, tendo com Termo Inicial 14/07/2020 e Termo Final 14/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.015.4490.52	4505	1261/2020	Atividades de saúde bucal
1.054.4490.52	40	176/2020	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes



CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 85/2020, Modalidade Pregão Eletrônico n° 17/2020, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 14de Julho de 2020.

Fábio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal
Contratante

Thiago de Oliveira Alves
Assessor Jurídico
93.033 OAB-RS

Mayara Lopes Pereira
Calmed
Contratado